



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
Nº 02/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS E
A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA,
VISANDO O APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE
FISCALIZAÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA NO ÂMBITO
DO ESTADO DE GOIÁS E DE INTERESSE COMUM ENTRE
AS PARTES.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS, aqui denominado **Crea-Go**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.024/0105, com sede à Rua 39 nº 561, Setor Universitário, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Presidente, Alcisco Antônio Silva de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo portador do Registro Geral nº 621.772/SPTC-GO e CPF/MF nº 195.301.611-3, residente e domiciliado nesta Capital, e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, aqui denominada **Agrodefesa**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída através da Lei Estadual 14.645, de 30/12/2003, publicada no D.O.E de 05/01/2004, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.478 de 07/11/2011, publicado em 07/11/2011, com sede à Av. Linda Circular nº 466, Quadra 87, Lote 02, no Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, representada por seu Presidente, Arthur Eduardo Alves Toledo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo portador da carteira de identidade nº 10.126.498-7-SSP/GO e CPF/MF nº 041.511.578-36, residente e domiciliado nesta Capital, observadas as atividades e atribuições previstas na Lei nº.14.645, de 30/12/2003 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto 6.295, de 16/11/2005 e Lei nº.12.280, de 24/01/1994 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto 4.580, de 20/10/1995, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, sujeitando-se os acordantes aos termos da Lei nº.8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto incrementar a execução de ações de Defesa Sanitária Vegetal, ações de Fiscalização Vegetal e ações de Fiscalização de Agrotóxicos no âmbito do Estado de Goiás; incrementar a execução das ações desempenhadas pelos responsáveis técnicos, bem como a permuta de dados e informações, todas de interesse comum entre o **Crea-Go** e a **Agrodefesa**, visando:

I – o desenvolvimento e manutenção conjunta de sistemas informatizados voltados para a emissão de documentos fitossanitários e receituário agrônomo, o cadastramento, armazenamento e gerenciamento de dados referentes aos produtores agrícolas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária

estabelecimentos comerciais, industriais e afins e respectivos produtos, no âmbito do Estado de Goiás;

II – a promoção da cooperação mútua, por meio da conjugação de esforços entre os participantes, mediante a utilização de tecnologias, recursos humanos e infraestrutura disponíveis, visando a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização e controle; e

III – a permuta de informações relativas a eventos cadastrais registrados pelos órgãos signatários, dentro das suas respectivas competências, com o fim de aperfeiçoar a gestão e o controle de atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Agrodéfesa obriga-se a:

I – manter atualizada e disponibilizar quando requeridas pelo Crea-GO, as informações dos sistemas informatizados pertinentes às suas atividades;

II – exigir do produtor e/ou transportador a emissão do competente documento fitossanitário, necessário para o trânsito de produtos vegetais pelo território goiano; e

III – comunicar imediatamente ao Crea-GO, quaisquer irregularidades cometidas pelos responsáveis técnicos engenheiros agrônomos, detectada por ocasião da fiscalização fitossanitária e de agrotóxicos.

IV – Designar 01(um) servidor para responder como Coordenador do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Crea-GO obriga-se a:

I – comunicar imediatamente à Agrodéfesa, quaisquer irregularidades fitossanitárias detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização do Conselho;

II – exigir de todos os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, sementes e mudas, a contratação de responsável técnico engenheiro agrônomo; e

III – Ceder à Agrodéfesa, tecnologias, recursos humanos e infraestrutura disponíveis, visando à implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização e controle



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária

de produtos fitossanitários e de agrotóxicos.

IV – Designar 01(um) servidor para responder como Coordenador do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação comum do Crea GO e da Agrodefesa:

I – planejar e executar ações conjuntas para coibir o transporte e o comércio ilegal de típicos de vegetais, seus produtos e subprodutos, de agrotóxicos e seus componentes afins;

II – planejar e executar ações conjuntas para fiscalizar e monitorar a produção e o transporte de vegetais, seus produtos e subprodutos, de agrotóxicos e seus componentes afins;

III – planejar e executar ações para desenvolver, de forma conjunta, a emissão de guias eletrônicas para o transporte de vegetais, seus produtos e subprodutos, de agrotóxicos e seus componentes afins;

IV – definir, desenvolver e implementar modelos de dados e sistemas que propiciem o melhoramento da gestão do controle fitossanitário inerente ao processo de comercialização de vegetais, seus produtos e subprodutos, de agrotóxicos e seus componentes afins;

V – disponibilizar, entre si, as informações e documentos necessários às atividades de fiscalização de suas competências, referentes aos vegetais, seus produtos e subprodutos e de agrotóxicos e seus componentes e afins, com estrita obediência às normas do sigilo previstas nas legislações específicas, sendo expressamente vedado dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais obtidas em razão deste Acordo, sob qualquer forma, direta ou indiretamente;

VI – elaborar o Plano de Trabalho de execução do presente Acordo;

VII – realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização para os servidores dos quadros dos partícipes do presente Acordo, visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos;

VIII – promover a integração técnica entre os servidores envolvidos nas atividades de sanidade vegetal e de fiscalização vinculadas ao presente Acordo;

IX – promover constante atualização e aprimoramento das informações de seus sistemas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária

informatizados, notadamente aquelas relacionadas ao registro e cadastro de produtores agrícolas e de estabelecimentos que comercializam produtos de uso na agricultura;

X – disponibilizar vagas, mediante prévio ajuste, para a participação recíproca de servidores em cursos de capacitação e atualização realizados pelos acordantes no âmbito de sua competência, de interesse comum aos partícipes; e

XI – cooperar na realização de campanhas para atualização de dados cadastrais dos produtores e empresas agrícolas junto aos órgãos competentes, visando a melhoria dos bancos de dados econômicos e fitossanitários mantidos pelo Estado de Goiás e de outras campanhas afins.

CLÁUSULA QUINTA – o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Acordo competem diretamente ao Crea-GO, à Diretoria Técnica e de Inspeção e à Diretoria de Fiscalização da Agropdefesa.

CLÁUSULA SEXTA – a execução do presente Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – os equipamentos colocados à disposição deste Acordo, que pertencem aos partícipes, não sofrerão alterações quanto à sua propriedade.

Parágrafo Único – Os equipamentos adquiridos na vigência deste Acordo, com recursos oriundos do Crea-GO, constituirão patrimônio do mesmo, que em seu nome serão tombados, e os que forem adquiridos pela Agropdefesa serão tombados em nome dessa Agência, ressalvadas as decisões de doação em casos concretos.

CLÁUSULA OITAVA – Fica vedado aos acordantes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida com pertinência ao objetivo deste Acordo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA NONA – o presente Acordo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – o presente instrumento poderá ser alterado, por meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO




AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária


termo aditivo ou rescindido, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo ainda ser denunciado a qualquer tempo pelos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, não havendo, em nenhuma hipótese, previsão de indenização a favor de qualquer dos partícipes, assegurada, neste caso, a continuidade das atividades em andamento por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – fica eleito o foro da Comarca e Goiânia, Justiça Federal do Estado de Goiás, para apreciar e dirimir eventuais controvérsias de ordem judicial, relativamente às disposições deste Acordo.


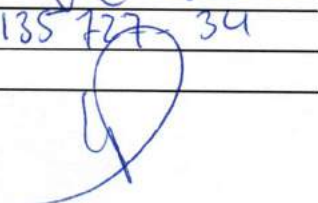
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – por estarem os signatários de pleno acordo com os termos expressos neste Acordo, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 03 (três vias de igual forma e teor, para os fins legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Goiânia (GO), 03 de março de 2016.


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO


Eng. Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente da Agrodefesa

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 363 135 727 34
Assinatura: 

Nome: Antonio Flávio
CPF: _____
Assinatura: 

Expirada a Vigência



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária

PLANO DE TRABALHO

1. Entidades Envolvidas

- Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO

2. Objetivos

Este projeto visa implementar o controle informatizado da cadeia de agrotóxicos no Estado de Goiás, incluindo o registro, emissão de receituários, comercialização e devolução das embalagens, dando à AGRODEFESA acesso aos dados de agrotóxicos em tempo real, possibilitando ações imediatas de gestão deste assunto e otimizando o direcionamento e esforço do trabalho fiscal. Ganha-se assim em efetividade e visibilidade com o acesso em tempo real às informações cadastradas. O controle servirá como um módulo do já existente Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO).

Para o CREA-GO, o acesso às atividades realizadas por agrônomos na emissão do receituário, para garantir a qualidade dos receituários emitidos. E a sociedade ganha mais segurança quanto à confiabilidade do produto vegetal que chega à mesa dos consumidores.

O projeto do sistema foi dividido abaixo em 5 atividades básicas que são:

1. Cadastro da base de dados de Agrotóxicos;
2. Webservice entre AGRODEFESA-CREA para troca de envios de informações entre os órgãos;
3. Preenchimento, Emissão, Impressão e Cancelamento do Receituário, contendo validações e controles baseados na cultura-praga e no saldo de produto vinculado ao receituário;
4. Webservice AGRODEFESA-Entidades Privadas, para que entidades que utilizem sistema próprio passem a enviar informações de Receituário e Comercialização para o novo sistema através de suas aplicações particulares, evitando assim a obrigatoriedade do registro no SIDAGO;
5. Registro e controle da comercialização, que será registrada mediante o receituário previamente inserido no sistema.

3. Responsabilidades do CREA-GO

- Ceder um (1) profissional de nível superior graduado em Ciência da Computação ou área



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária

afins, colocando-o à disposição a título de cooperação por tempo determinado, vinculado ao disposto na cláusula que trata da vigência do acordo.

- Remunerar o servidor cedido, na forma da linha anterior, e arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas e previdenciários decorrentes do contrato de trabalho do servidor cedido à AGRODEFESA.
- Enviar para AGRODEFESA, via tecnologia Webservice, as informações dos Responsáveis Técnicos Credenciados e Aptos para Emissão de Receituário Agronômico.

4. Responsabilidade da AGRODEFESA

- Lotar o funcionário cedido no Núcleo de Tecnologia da Informação para desempenho de atividades inerentes à sua formação profissional, o que cumprirá carga de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.
- Usar sua infraestrutura de logística e disponibilizar sua equipe de técnicos com habilitação profissional para o desempenho de atividades de fiscalização, educação sanitária e defesa vegetal em municípios, priorizando em especial aqueles aonde há maior incidência de uso de Agrotóxicos.
- Enviar para o CREA-GO, via tecnologia Webservice, as informações de receituários emitidos através do novo sistema.

Mantém atualizado o banco de dados de Agrotóxicos cadastrados.

5. Responsabilidades Comuns às Entidades Envolvidas:

- Participar de campanhas educativas no que tange à emissão de receituários agronômicos e aplicação de agrotóxicos.
- Trabalhar, em conjunto, junto à outras entidades públicas e privadas, para obtenção de um banco de dados de agrotóxico mínimo para utilização do sistema.

6. Prazo de Execução

O presente PLANO DE TRABALHO terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura, condicionado a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, a cargo da AGRODEFESA, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante denúncia de uma das partes, mediante comunicação por escrito às demais partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardados os compromissos já assumidos pelo denunciante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Goiânia, aos 05 dias do mês Fevereiro de 2016

ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO
Presidente da AGRODEFESA

FRANCISCO A. SILVA DE ALMEIDA
Presidente do CREA-GO

Expirada a Vigência

